

ANEXO ÚNICO

BOLSAS DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA

1. FINALIDADE

Concessão de bolsas para profissionais de nível médio, superior ou pós-graduado visando a capacitação tecnológica, a transferência de tecnologias, a disseminação e intercâmbio de conhecimentos relevantes para a sociedade capixaba, bem como para a inclusão digital, inclusão social e desenvolvimento sócio-econômico do estado do Espírito Santo.

2. MODALIDADE

A bolsa será concedida na modalidade de cooperação financeira não reembolsável, vinculada a uma proposta de projeto de extensão ou inovação.

3. DEMANDA

A demanda será atendida por meio de editais específicos.

4. NÍVEIS DA BOLSA

4.1. Os níveis da bolsa serão classificados de acordo com a titulação e qualificação em um dos seguintes níveis:

- a) Nível A: profissional com titulação de doutor **OU** de nível superior com pelo menos 05 (cinco) anos de experiência na execução de atividades correlatas às do plano de trabalho;
- b) Nível B: profissional com titulação de mestre **OU** de nível superior com pelo menos 03 (três) anos de experiência na execução de atividades correlatas às do plano de trabalho;
- c) Nível C: profissional de nível superior **OU** de nível médio com pelo menos 02 (dois) anos de experiência na execução de atividades correlatas às do plano de trabalho;
- d) Nível D: profissional de nível médio.

5. REQUISITOS DO PROPONENTE

O proponente deverá ser o coordenador do projeto de extensão ou inovação ao qual a bolsa estará vinculada e atender aos requisitos previstos nas normas específicas do referido projeto.

6. DURAÇÃO E VALOR DA BOLSA

6.1. A bolsa terá prazo máximo limitado ao do projeto ao qual está vinculada.

6.2. O valor mensal da bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

7. SELEÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os procedimentos de seleção devem obedecer aos critérios da modalidade específica de projeto ao qual a bolsa está vinculada.

8. CONTRATAÇÃO DA BOLSA

8.1. A indicação do bolsista e encaminhamento dos documentos de contratação é de responsabilidade do coordenador do projeto apoiado pela FAPES.

8.2. A contratação do bolsista está condicionada à avaliação técnica da titulação ou da qualificação do bolsista e da adequação do plano de trabalho e à aprovação da FAPES, em atendimento aos requisitos do bolsista.

8.3. São requisitos para contratação do bolsista:

- a) ter a titulação mínima ou demonstrar comprovação da experiência profissional prevista para o nível da bolsa, verificada em seu currículo Lattes ou carteira profissional, respectivamente;
- b) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- c) possuir Plano de trabalho do bolsista de acordo com a proposta aprovada, devidamente assinado;
- d) estar adimplente junto à FAPES;
- e) estar adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista;
- f) não possuir qualquer tipo de vínculo empregatício, salário ou remuneração;
- g) não acumular a bolsa com nenhuma outra bolsa de instituição nacional ou internacional;
- h) não possuir vínculo societário com a instituição executora ou qualquer entidade parceira ou colaboradora do projeto ao qual a bolsa está vinculada;
- i) não possuir grau de parentesco com o coordenador do projeto ou com membros da equipe.

9. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. As parcelas serão repassadas pela FAPES, conforme definido em edital específico:

- a) diretamente ao bolsista, em conta corrente por ele informada; ou
- b) diretamente ao coordenador do projeto apoiado pela FAPES, em conta corrente do projeto, para posterior repasse ao bolsista.

9.1.1. A bolsa terá início no primeiro dia do mês subsequente à contratação do bolsista (no caso da alínea "a") ou à aprovação do perfil do bolsista indicado pelo coordenador do projeto (no caso da alínea "b").

9.2. O repasse da mensalidade da bolsa ao bolsista deverá ser realizado ao final do mês das atividades realizadas, dentro da vigência do projeto.

9.2.1. É vedado o pagamento retroativo da bolsa.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO

10.1. A execução do plano de trabalho será acompanhada pela análise de relatórios técnicos parciais anuais e de um relatório técnico final ao final da concessão da bolsa.

10.1.1. O relatório parcial do bolsista deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após 12 (doze) meses de vigência da bolsa.

10.1.2. O relatório final do bolsista deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa.

10.2. O envio dos relatórios do bolsista, em formulário específico da FAPES, é de responsabilidade do coordenador do projeto apoiado pela FAPES.

10.2.1. O Relatório deverá ser acompanhado de um parecer sobre o desempenho do bolsista, emitido pelo coordenador do projeto.

10.2.2. Os relatórios dos bolsistas devem ser assinados pelo coordenador do projeto e pelo bolsista.

10.3. Os relatórios serão avaliados por membros das Câmaras de Assessoramento ou consultores Ad hoc.

11. DA SUBSTITUIÇÃO

11.1. Do bolsista

11.1.1. O desligamento de bolsista poderá ser solicitado a qualquer momento pelo coordenador do projeto apoiado pela FAPES.

11.1.2. O bolsista poderá desistir da bolsa a qualquer momento mediante solicitação formal por escrito ao coordenador.

11.1.3. A indicação do novo bolsista deverá ser encaminhada pelo coordenador do projeto à FAPES.

11.1.3.1. O novo bolsista será beneficiado com as parcelas restantes, dentro do período de vigência do projeto.

11.1.4. O bolsista desistente ou substituído deverá encaminhar à FAPES o relatório técnico final referente ao período em que esteve como bolsista, conforme o item 9.

11.2. Do plano de trabalho

11.2.1. A solicitação de substituição do Plano de Trabalho do bolsista deverá ser encaminhada à FAPES pelo coordenador do projeto e aprovada pela FAPES.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Do bolsista:

- a) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) elaborar os relatórios nos prazos previstos em edital específico;
- c) não se afastar da instituição em que desenvolve suas atividades, exceto para realização de atividades vinculadas ao projeto, por tempo limitado, com anuência do coordenador do projeto;
- d) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES;
- e) não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa;
- f) não possuir qualquer tipo de vínculo empregatício, receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza;
- g) não possuir vínculo societário com a instituição executora ou qualquer entidade parceira ou colaboradora do projeto apoiado pela FAPES;
- h) devolver à FAPES, eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades, no caso de beneficiários com bolsas ativas.

12.2. Do coordenador do projeto apoiado pela FAPES:

- a) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- b) assegurar a viabilidade financeira para a realização do plano de trabalho do bolsista;
- c) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista da FAPES, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- d) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- e) informar à FAPES as ocorrências e solicitar autorizações relacionadas à substituição, desligamento, abandono ou desistência do bolsista, substituição de Plano de Trabalho na data prevista;
- f) encaminhar à FAPES os relatórios do bolsista na data prevista.

12.3. Da FAPES:

- a) liberar os recursos destinados ao pagamento das bolsas na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução do Plano de Trabalho na forma aprovada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.